



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel.: (012) 3117.1288 – Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br

CNPJ n.º 05.200.623/0001 - 46



Lei n.º 018 de 01 de Setembro de 2006

"Dispõe sobre convênio entre a Prefeitura Municipal e o Lar Vicentino Padre França "

Paulo Roberto do Prado, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Lar Vicentino Padre França, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.240.084/0001-05, com sede neste Município, à rua Treze de Maio, n.º 69, visando a conjugação de esforços na promoção e execução da política de proteção ao idoso, de que trata a Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003.

Artigo 2.º - Para atendimento do convênio, de que trata o artigo anterior, competirá ao Poder Público:

I – Execução de serviços de reforma e/ou ampliação da sede da entidade conveniada, necessários ao conforto, segurança e bem-estar dos idosos.

II – Atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do SUS, com garantias de acervo universal e igualitário, incluindo atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos; e

III – Outros compromissos poderão ser firmados quando da formalização do contrato de convênio, inclusive quanto à criação de oportunidades de acesso do idoso à educação, cultura, esporte, lazer, diversões e espetáculos públicos.





Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br

CNPJ n.º 25.200.623/0001 - 46



Artigo 3.º - Ao Lar Vicentino Padre França, entre outras atribuições, competirá:

I – todas as medidas de proteção aos idosos, abrigados e atendidos sob sua responsabilidade, de forma gratuita, de acordo com os artigos 48 a 51 do Código do Idoso.

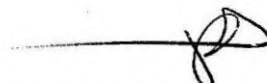
II – atender as demais disposições de proteção ao idoso, previstas na legislação pertinente.

Artigo 4.º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

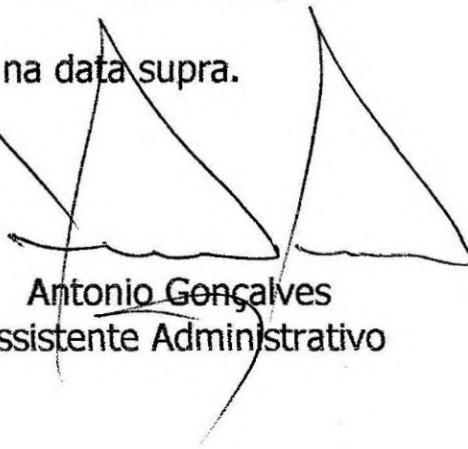
Parágrafo Único – Parte dos recursos de que trata este artigo, referem-se as devoluções dos valores dos duodécimos repassados pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01/06/06.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 01 de setembro de 2006.


Paulo Roberto do Prado
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.


Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo